



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 359/2022 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, sediada na Rua dos Inconfidentes, 8672º andar, Savassi, CEP 30140-120, Belo Horizonte (MG), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 359/2022 que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

2. DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A EMPRESA SENDPAX

2.1. DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRIDA

Conforme será demonstrado, a empresa SENDPAX deve ter sua proposta recusada no lote único pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que não comprovou o atendimento às exigências do edital.

A empresa recorrente acompanhou a sessão de apresentação do sistema pela recorrida, ocorrida no dia 28/12/2022, e a partir do início da sessão já foi possível identificar que o Selfbooking Corporate (desenvolvido pela Wooba) não atende integralmente as conformidade exigidas no edital, tanto quanto ao que se refere ao Apenso I do Termo de Referência quanto na operacionalização.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Possuindo propriedade para discorrer sobre o assunto e apontar as inconformidades visualizadas, pois a recorrente já passou por esse teste de conformidade com outros órgãos do Estado, como Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e apenas um Selfbooking que tenha funcionalidades de atender situações offline como remarcação, inclusão de serviços extras como bagagem e assento especial, além de dispor comunicação direta entre solicitante e emissor via sistema, sem necessidade de troca de e-mails (extra sistema) poderá atender as conformidades, principalmente quanto a questão de **auditoria**.

Inclusive em relação aos relatórios emitidos dentro do sistema, hoje bastante utilizados pelos Tribunais citados acima, são extremamente necessários para **conferência** diretamente no sistema de valores totais consumidos do contrato, sem a necessidade de informações extras pela agência, pois todo os gastos são formalizados, estritamente e unicamente, no sistema Selfbooking.

Assim, verificou-se as seguintes situações durante a apresentação:

1. Em caso de bagagem extra, o representante não apresentou dentro da plataforma Corporate a opção de alteração de bilhetes, pois o sistema não permite que essa solicitação seja feita pelo usuário, e sugeriu que as solicitações de remarcações sejam feitas por e-mail;
2. O representante apresentou um modelo de “portal gerenciador de reservas” que é a tela do emissor da agência (contratada) com layout totalmente diferente do sistema informativo (Selfbooking Corporate), apresentado no início da demonstração e que seria fornecido ao órgão;
3. O assento pago (extra) só é possível ser adquirido nessa tela do gerenciado (portal da empresa);
4. O acesso ao portal da agência não pode ser considerado como o acesso ao sistema de agenciamento de viagens solicitado no Apenso I, pois são sistemas distintos.

Importante destacar a fala do representante demonstrador do sistema, que alegou:

No geral, os órgãos fazem a solicitação por e-mail para aquisição de bagagem extra, fazer uma remarcação, fazer um reembolso, essa questão de pós-venda geralmente os clientes fazem a solicitação por e-mail para agência ajudar ainda mais e vocês terem o mínimo de trabalho possível, a gente ta sempre disponível para resolver qualquer situação.

Outro ponto importante a se ressaltar é que as questões operacionais foram abordadas durante a sessão, mas **não foram claramente explicadas** pelo representante, principalmente quanto a remarcação/alteração de viagens que está expressa no objeto como atividade via sistema informatizado.

Portanto, verifica-se as seguintes ausências de comprovações:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- Não foi comprovado que o sistema Corporate da Wooba, apresenta a pesquisa diretamente em portal GDS (Como Sabre ou Galileo que consegue pesquisas voos internacionais de todas as Companhias do mundo), conforme exigido no **item 2 do Apenso**, veja-se:

2	Possui integração com algum portal de GDS (Global Distribution System) para cotação de tarifas, emissão de reservas e emissão de passagens aéreas para as demais companhias aéreas.
---	---

- Não foi comprovado que o sistema Corporate da Wooba, formaliza aquisição de bagagens extras ou assentos (após a emissão do bilhete) dentro do próprio sistema (O representante da empresa Sendpax apresentou a tela da plataforma da agência de viagens, gerenciada pelos emissores da agência, portanto é um acesso extra (da agência) e não pode ser considerado como o sistema ofertado (Utilizado pelo órgão), conforme exigido nos **itens 7 e 8 do apenso**), veja-se:

7	Possuir a opção, de acordo com as regras das companhias aéreas, de efetuar a compra de bagagem extra e marcação antecipada de assentos comuns ou especiais.
8	Disponibiliza a opção de compra de bagagem despachada ou marcação de assento COM custo adicional de forma OPCIONAL.

- O sistema Corporate da Wooba não possui funcionalidade para alterar/remarcar bilhete a pedido do solicitante do MPMG dentro do sistema. Não possui tela de chat para formalizar solicitações de reembolso e crédito, entre Solicitante e Agência.

O detalhamento pormenorizado acima, deu-se, pois, a recorrente possui atualmente este sistema Corporate da Wooba e, desta forma, conhece todas as suas funcionalidades práticas, destacando-se que este sistema é bastante simples e consegue atender pequenas prefeituras e secretarias que não possuem um nível elevado de exigências de funcionalidades principalmente quanto a manutenção de reservas emitidas ou exigência de relatórios.

Contudo, o sistema Corporate da Wooba não atende ao escopo do edital (o mesmo usado para todos os maiores órgãos do estado) que tem exigência **a disponibilização de sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas.**

Em tempo, salienta-se que a recorrida sugeriu que as operações de alterações em viagens (já emitidas) deveriam ser feitas apenas pela agência contratada, solicitadas por e-mail. Ocorre que, tal sugestão é **inviável** e **afronta** os termos do **edital, que não prevê solicitações por e-mail convencional, apenas o sistema Selfbooking e telefone.**

Ainda, há que trazer à tona outras evidências que corroboram com o descumprimento da recorrida ao exigido no edital, como segue:

- **Falta de funcionalidades no sistema**

A falta de funcionalidades como incluir serviços extras, compras de seguro-viagens, bagagens, assentos especiais impactam na realidade do consumo do contrato, especialmente junto à **fiscalização** para que os relatórios sejam fidedignos em relação ao valor consumido do contrato e para apresentação do relatório mensal para ateste de faturas.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

- **Falta de transparência dos valores praticados pelas Companhias aéreas**

O sistema Wooba permite que sejam embutidas cobranças adicionais nas tarifas como (DU, RAV, etc) que autorizam que a contratada realize markup nas viagens aéreas, o que é estritamente **proibido** em contratos públicos.

É imprescindível a apresentação de uma declaração da desenvolvedora dos sistema, garantindo que o sistema disponibilizado está em modulo governamental (GR), que não permite qualquer forma de remuneração além da taxa de agenciamento, conforme modelo do qual a recorrente possui: https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/174330/1672764010.

- **Atendimento por emissores em home office**

O representante informou que agência trabalha com atendimento descentralizado, ou seja, emissores atendem em Home office em cidades distintas nas cidades de Curitiba, Rio Branco e São Paulo. No entanto, essa forma de trabalho tem uma gestão **improdutiva** quando comparado a uma agência que tem equipe física trabalhando em conjunto, por exemplo, uma solicitação de reserva de emergência solicitada em horário comercial, aprovada sua emissão e por mudanças de plano houver a necessidade de manutenção na reserva no horário de plantão (noite), mais de 2 consultores atenderam aquela reserva de forma remota, nitidamente causando em prejuízo de informação ao invés de uma agência que trabalha 100% presencial e otimiza o pós venda, atendendo as necessidades do setor de passagens, sem que o fiscal tenha a necessidade de repetir informações sobre uma demanda da viagem para dois ou mais consultores diferentes, o que causa um retrabalho desnecessário.

Ao aceitar produtos que não atendem as especificações a Administração descumpriu as previsões do próprio edital:

9.4. São critérios de aceitabilidade das propostas:

9.4.1. Conformidade das especificações constantes na proposta com aquelas previstas no Edital;

9.4.2. Compatibilidade dos preços unitários e global propostos com aqueles praticados no mercado, tendo como base os valores estimados de referência constantes do processo licitatório.

9.5. A proposta comercial que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro, sendo desclassificado do certame o licitante que a tiver apresentado.

Por todo o exposto, resta claro que o sistema Corporate Wooba não atende 100% das conformidades do edital. Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a recusa da proposta da recorrida, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital ou, caso a Administração entenda que as especificações são insignificantes que os itens em questão sejam cancelados, lançado novo edital com novas especificações técnicas.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

2.1.1. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA A FIM DE COMPROVAR INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA DA RECORRIDA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de **verificar que a empresa recorrida não atende aos requisitos do edital, devendo ser desclassificada.**

2.2. OBRIGATORIEDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

2.2.1. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA

Ao declarar vencedora a recorrida, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias, não exclusivamente, mas principalmente na previsão abaixo:

9.5. A proposta comercial que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro, sendo desclassificado do certame o licitante que a tiver apresentado.

Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade, veja-se:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

Não é outra a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao Princípio implica em ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência a todo sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irreversível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”

Nessa perspectiva, José dos Santos Carvalho Filho afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar:

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvadas a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos.

Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO”.

Não é outro o entendimento da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO PELO PREGOEIRO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO. ART. 4º, XVII, DA LEI Nº 10.520/02. PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE DO ATO. No caso dos autos, a empresa autora externou imediata e motivadamente a sua intenção de manejar o recurso no processo licitatório, afirmando que a licitante vencedora descumpriu as regras do edital. No entanto, a pregoeira rejeitou a intenção de recurso, sob o fundamento de que a licitante vencedora afirmou atender todas as exigências do edital. Evidenciada a intenção de recorrer, a ré deveria ter concedido o prazo legal de 03 (três) dias para complementação das razões do recurso, a fim de assegurar o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal administrativo à demandante. Tendo em vista que o prazo para apresentação das razões recursais de 03 (três) dias não foi concedido, violando princípios constitucionais, impõe-se o reconhecimento da nulidade do ato administrativo que rejeitou a intenção de recorrer da empresa autora. APELREEX 00002150720104058000, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:12/09/2013 - Página:144.)

É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Nesse diapasão, José Afonso da Silva assevera que “se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou”.

Ora, o texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

3. DA NECESSIDADE DE POSSIBILITAR A COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM VIRTUDE DE INSTABILIDADE NO SISTEMA DE COMPRAS

A empresa recorrente realizou cadastro no sistema de acordo com o subitem 6, contudo, na data anterior da realização do certame a empresa tentou anexar documentação de habilitação não inserida anteriormente, conforme permissiva do item 7 do edital, veja-se:

7. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS PELO SISTEMA

7.1. O licitante deverá encaminhar concomitantemente os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do site www.compras.mg.gov.br, até a data e o horário marcados para abertura da sessão pública, após o preenchimento do formulário eletrônico e “upload” dos documentos, com declaração em campo próprio do Portal de Compras – MG do cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

Ocorre que, a empresa foi surpreendida pela instabilidade do sistema que perdurou até a sessão, impedindo não só a apresentação dos documentos como o acesso ao chat que ficou indisponível.

Assim, entrou em contrato com o órgão licitante, através de e-mail para reportar a situação, tendo recebido a seguinte resposta da servidora responsável pela gestão de compras e licitações, Dariana A. Ruiz:

Prezados, Boa tarde.

Informo que as questões decorrentes de eventuais instabilidades no SIAD/Portal de Compras MG serão avaliadas, a fim de que não haja prejuízos aos licitantes e ao certame como um todo, sempre em prol do atendimento ao interesse público.

Assim, considerando a informação prestada no sentido de que essa empresa conseguiu cadastrar proposta, caso a mesma seja a melhor dentre todas apresentadas, observada a ordem de classificação, será avaliada pela pregoeira a possibilidade de envio posterior dos documentos de habilitação que até então não foram anexados ao sistema.

Atenciosamente

Dariana Augusta de Toledo Patrocínio Ruiz

Diretoria de Gestão de Compras e Licitações

Avenida Álvares Cabral 1740, 6º andar

Belo Horizonte - MG



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

CEP: 30170-001 - Tel.: (31) 3330-8154

O e-mail na íntegra pode ser verificado através do link:
https://arquivos.sandieoliveira.adv.br/appapi/anexos_caso/174330/1672835438

Assim, considerando que a falha no sistema deu-se dentro do período hábil para inserção de documentação de habilitação/proposta, bem como, da sessão, há que se frisar a necessidade de possibilitar a complementação de documentação da recorrente nos moldes do e-mail acima, conforme previsão do edital:

15.7. O Pregoeiro, atendendo ao interesse público, poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 14.184/02.

15.7.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem acima, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

Há possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

A realização de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, esbarra em alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório. Com brilhantismo e clareza, Marçal Justen Filho leciona:

A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência visa:

(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Ferreira de Oliveira, Diligências nas Licitações Públicas, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Isto é afirmado pois a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público. Todavia, nada impede que na omissão da Administração, haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa.

Desta forma cabe a Administração promover a diligência ou justificar sua negativa.

Por fim, caso não seja o entendimento do pregoeiro acerca da possibilidade de complementação dos documentos de habilitação da recorrente, requer-se a anulação do presente pregão, devido a restrição à competitividade causada pela falha no sistema de compras, por se medida de direito.

4. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Possibilitar a complementação de documentação pela recorrente, ou, caso negativo, que seja anulado o presente pregão devido a falha no sistema de compras.
- c) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Belo Horizonte (MG), 4 de janeiro de 2023.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sx Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, sediada na Rua dos Inconfidentes, 867 2º andar, Savassi, CEP 30140-120, neste ato representado pelo seu representante Saulo Guimarães, inscrito no CPF n. 076.684.356-46, residente na Rua Benjamin Jacob, 184, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte/MG, 30441-146.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Belo Horizonte (MG), 11 de janeiro de 2021.

Sx Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI

SX TECNOLOGIA E
SERVICOS
CORPORATIVOS
EIRELI:14278276000140

Assinado de forma digital por SX
TECNOLOGIA E SERVICOS
CORPORATIVOS
EIRELI:14278276000140
Dados: 2021.01.12 11:01:57
-03'00'

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94981401211671409390>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 94981401211671409390-1
Data: 14/01/2021 10:56:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA00866-CRSI;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 06.870-0

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 14 de janeiro de 2021 11:31:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2021 11:55:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94981401211671409390-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b776a609babbd47862b497e6dea00ebab4e9604c808e74090a1ca1e460ffc0997c47ac0661b894764243b3241585b40464dfd2a142d36707f8043c40ce0746761



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600294647

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163484757246

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

11 Maio 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
 Data

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
 Data

Responsável

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
 Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certificado registro sob o nº 5750548 em 12/05/2016 da Empresa SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, Nire 31600294647 e protocolo 163252262 - 11/05/2016. Autenticação: D5D65E563F79BFF54DA25AC5E95B26F49FDFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/325.226-2 e o código de segurança 0JoJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

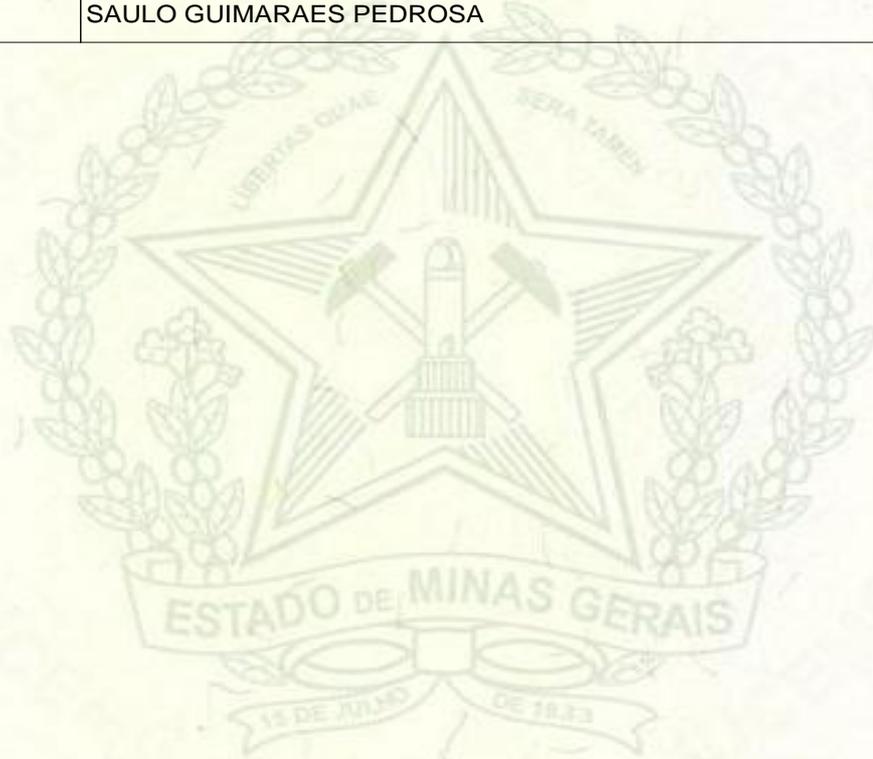
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163252262	J163484757246	11/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.684.356-46	SAULO GUIMARAES PEDROSA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 11 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5750548 em 12/05/2016 da Empresa SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, Nire 31600294647 e protocolo 163252262 - 11/05/2016. Autenticação: D5D65E563F79BFF54DA25AC5E95B26F49FDFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/325.226-2 e o código de segurança 0JoJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 2/8

1ª ATERAÇÃO CONTRATUAL

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

SAULO GUIMARÃES PEDROSA, brasileiro, data de nascimento 23/07/1985, solteiro, empresário, nascido em 23/07/1985, portador do RG nº MG 11.077.388, órgão expedidor SSPMG, e CPF nº 076.684.356-46, residente e domiciliado na Rua Benjamin Jacob, nº 184, apto 801, bairro Gutierrez, CEP 30.441-146, Belo Horizonte – MG, único sócio componente da empresa individual de responsabilidade limitada denominada **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**, registrado na Junta Comercial sob NIRE 31600294647 em 29/02/2016 e inscrita no CNPJ sob nº 14.278.276/0001-40

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da sociedade será comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; serviços de tradução, interpretação e similares; tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologias da informação; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; outras atividades de prestação de serviços de informação não especificados anteriormente; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; atividades de gravação de som e de edição de música; filmagens de festas e eventos; serviços de microfilmagem; treinamento em informática; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente; serviços de tradução, interpretação e similares; agências de viagens; produção musical; teatro; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; desenvolvimento de programas de computador sobre encomenda; atividade de sonorização e de iluminação e fotocópias

CLÁUSULA SEGUNDA – altera correio eletrônico comercial@sxcorp.com.br.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EM VIRTUDE DA ALTERAÇÃO ACIMA FICA CONSOLIDADO O CONTRATO

SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa continuará o nome empresarial de **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI**.

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5750548 em 12/05/2016 da Empresa SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, Nire 31600294647 e protocolo 163252262 - 11/05/2016. Autenticação: D5D65E563F79BFF54DA25AC5E95B26F49FDFC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/325.226-2 e o código de segurança 0JoJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade passará comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; serviços de tradução, interpretação e similares; tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologias da informação; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; outras atividades de prestação de serviços de informação não especificados anteriormente; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; atividades de gravação de som e de edição de música; filmagens de festas e eventos; serviços de microfilmagem; treinamento em informática; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente; outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente; serviços de tradução, interpretação e similares; agências de viagens; produção musical; teatro; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; desenvolvimento de programas de computador sobre encomenda; atividade de sonorização e de iluminação. E fotocópias

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da empresa é na Rua dos Inconfidentes, nº 867 2º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte – MG, CEP 30.140-120.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 15/12/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital continuará é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), integralizado em moeda.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da empresa continuará ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-à a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo

CLÁUSULA NONA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 2 de 3



CLAUSULA DÉCIMA – O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Belo Horizonte, 14 de Março de 2016.

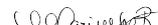
Saulo Guimarães Pedrosa

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5750548 em 12/05/2016 da Empresa SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, Nire 31600294647 e protocolo 163252262 - 11/05/2016. Autenticação: D5D65E563F79BFF54DA25AC5E95B26F49DFDC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/325.226-2 e o código de segurança 0JoJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

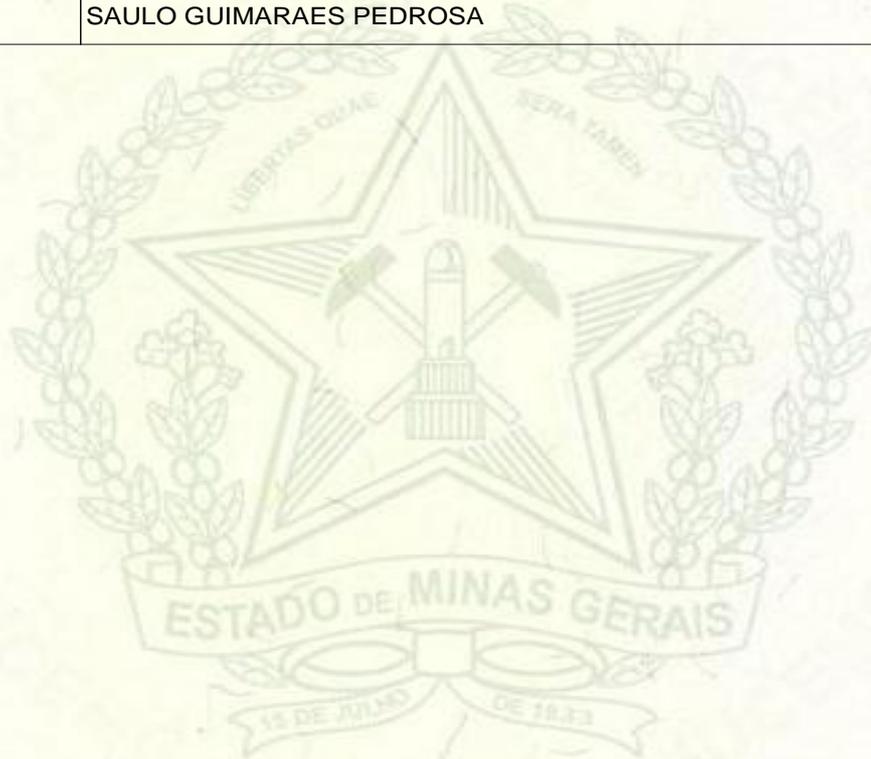
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
163252262	J163484757246	11/05/2016

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.684.356-46	SAULO GUIMARAES PEDROSA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 11 de Maio de 2016

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5750548 em 12/05/2016 da Empresa SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, Nire 31600294647 e protocolo 163252262 - 11/05/2016. Autenticação: D5D65E563F79BFF54DA25AC5E95B26F49DFDC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/325.226-2 e o código de segurança 0JoJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, de nire 3160029464-7 e protocolado sob o nº 16/325.226-2 em 11/05/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o nº 5750548, em 12/05/2016.

O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Juliana Marcia Lacerda Gomes Cruz.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
16/325.226-2	0JoJ

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.684.356-46	SAULO GUIMARAES PEDROSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
076.684.356-46	SAULO GUIMARAES PEDROSA

Belo Horizonte, Quinta-feira, 12 de Maio de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
033.666.966-64	JULIANA MARCIA LACERDA GOMES CRUZ
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

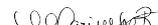


Belo Horizonte. Quinta-feira, 12 de Maio de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5750548 em 12/05/2016 da Empresa SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, Nire 31600294647 e protocolo 163252262 - 11/05/2016. Autenticação: D5D65E563F79BFF54DA25AC5E95B26F49DFDC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/325.226-2 e o código de segurança 0JoJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL